



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N. 1576/2020
Data 17/01/2020
Hora 16h10 /Hs
Ordene S. L. Melo
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado 5 emendas por unanimidade na sessão de 20/01/20
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: _____
2º Secretário: _____
06 presentes
06 a favor
1 contra

Projeto de Lei N° 005 /2020.
De 17 de janeiro de 2020.

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial por Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar Especial por Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito Interna) no valor de R\$ **6.071.478,84 (Seis Milhões, Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos)** para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.461/19 de 09 de outubro de 2019, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
PROGRAMA: 0019 - URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL
FONTE DE RECURSO: 090 - Operações de Créditos Internas
Proj:/Ativ: 1.038 - Construção de Ciclovias Parque de Ginástica e Calçadas 07.02. 15.452.1.038.4.4.90.51.00
- Obras e Instalações R\$ 3.407.749,34

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
PROGRAMA: 0018 - ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL
FONTE DE RECURSO: 090 - Operações de Créditos Internas
Proj:/Ativ: 1.040 - Ampliação e Reforma do sistema e Energia Elétrica 07.02.25.752.1.040.4.4.90.51.00 -
Obras e Instalações R\$ 1.365.794,53



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE ESTADAS E RODAGENS
PROGRAMA: 0019 - URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL
FONTE DE RECURSO: 090 - Operações de Créditos Internas
Proj:/Ativ: 2.060 - Manutenção e Ampliação da Sinalização do Transito
07.02.15.452.2.060.4.4.90.51.00 -
Obras e Instalações R\$ 1.297.934,97

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Operação de Crédito firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA R\$ 6.071.478,84 (Seis Milhões, Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de janeiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei Municipal n.º 005/2020

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal que "Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial por Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Este Projeto de Lei é de interesse da municipalidade, tendo como objetivo principal atender demandas dos munícipes, justifica-se a urgência na aprovação do presente projeto tendo em vista a necessidade de inclusão do processo nas peças orçamentárias para continuidade da análise da capacidade de financiamento para Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sendo essa a etapa essencial para elaboração da minuta e assinatura do contrato. Sem inclusão da operação de crédito nas peças orçamentárias, o processo paralisa, alongando o prazo, o que pode acarretar no vencimento de documentos com prazos de validade exigidos em etapas anteriores do processo.

Diante do acima exposto, contamos com a compreensão e colaboração dos Nobres Vereadores e dessa Casa de Leis, na tramitação e aprovação, do presente Projeto de Lei.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal